



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 031/2008

09/07/2008

SÚMULA: Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal a **APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR**, com fórum e sede neste município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, Documentos e Outros Papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º. 78 682 515/0001-06.

Art. 2º. Na qualidade de sociedade civil de fins assistenciais e não lucrativos, de duração indeterminada, agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, tem por finalidade promover o bem-estar dos associados e de seus familiares, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política desde que a ela associada.

Art. 3º. A **APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR**, fica devidamente habilitado através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes de seu **ESTATUTO**,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de julho de 2008.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal